

Diário da Assembléia Legislativa

Assembléia Legislativa

RESOLUÇÃO N. 45, DE 3 DE JULHO DE 1950

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, faz publicar a seguinte Resolução:

80.ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 1.ª LEGISLATURA, EM 6 DE JULHO DE 1950

Presidência dos srs. Brasília Machado Netto, Arimondi Falconi e Nelson Fernandes

Secretários, srs. Paula Lima e Henrique Ricchetti

O SR. PRESIDENTE — Estão presentes 14 srs. deputados. Não há número legal para abertura da sessão...

O Sr. Lo Secretário dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

TELEGRAMA — Do Sr. Horácio Lafer, Deputado Federal, comunicando que apresentou emenda consignando verba de Cr\$ 5.000.000,00, no orçamento do Ministério da Agricultura...

TELEGRAMA — De Alvaro Moura, Presidente do Sindicato Contabilista de Santos, manifestando-se sobre o Projeto de lei 894.

TELEGRAMA — Do Sr. Arthur Jordão, de Cravinhos OFÍCIO — Da Câmara Municipal de Dourado, solicitando rápido andamento do Projeto de lei que cria Ginasio naquele Município.

OFÍCIO — Da Câmara Municipal de Guaracal, solicitando o rápido andamento do Projeto de lei n. 299-50.

OFÍCIO — Da Prefeitura Municipal de Cubatão, solicitando seja incluído na pauta dos trabalhos desta Assembleia o Projeto de lei n. 299-51.

ABAIXO-ASSINADO — De Collina de Cerqueira Guimarães e outras, desta Capital, manifestando-se sobre o PL. 527-48.

MENSAGEM N. 6501 DO SR. GOVERNADOR DO ESTADO

São Paulo, 5 de julho de 1950. Senhor Presidente,

Em resposta ao ofício n. 342, de 11 de maio último, de Vossa Excelência, encaminhando copia do Projeto de Lei n. 961, de 1949, tenho a honra de transmitir a essa Assembléia Legislativa — por cópia — os esclarecimentos prestados pela Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública a respeito do assunto em questão.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de alta consideração.

ADHEMAR DE BARROS Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Doutor Brasília Machado Netto, Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

Cópia das informações a que se refere a Mensagem

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

Diretoria Geral

Diretoria do Pessoal 1.ª Secção

São Paulo, 6 de junho de 1950

N. 7585

P. 16.703-50

Sr. Assistente-Chefe

Em atenção ao solicitado no ofício n. 4924, de 24 de maio p. findo, tenho a honra de transmitir a V. S. o parecer n. 313, emitido no protocolado n. 16.703-50 SSp, pela Consultoria Jurídica desta Secretaria, a seguir transcrito:

De ordem do Senhor Governador, foi encaminhado a esta Secretaria de Estado, para as devidas informações, projeto de lei apresentado pelo Dep. Sidney Delcídes de Avila à consideração da Assembléia Legislativa, o qual subordina a Inspeção de Polícia Marítima e Aérea dos Portos do Estado diretamente à Secretaria da Segurança Pública e dá outras providências.

2 — Cuida, ainda, mencionado projeto, da forma de provimento de cargos das carreiras existentes na Inspeção, estendendo, nesse sentido e para efeito de vantagens, aos respectivos funcionários, normas contidas na Lei n. 262, de 16 de março de 1949, que reorganizou as carreiras de Escrivão de Polícia, Investigador de Polícia, Radiotelegrafista e Carcereiro; encara, por outro lado, o problema da admissão do extranumerário para a Inspeção, estabelecendo alguns princípios e deixando a parte referente às condições, para ser determinada em Regulamento; no final, cogita de regulamento de promoções para os funcionários da unidade, ao mesmo tempo que equipara o cargo de Inspetor aos de Delegado de Polícia de classe especial.

3 — Isto posto cumpre, desde logo, ressaltar que o projeto em causa é inconstitucional, por contrariar o disposto no artigo 22 da Constituição Estadual. Nesse sentido, aliás, é o parecer da Comissão de Justiça da Assembléia.

4 — Quanto ao aspecto da oportunidade da medida e sem entrarmos em detalhes no que concerne à redação do projeto, evitado de vícios que atentam aos princípios da Administração de Pessoal, entendemos necessários salientar o seguinte:

a) — relativamente a subordinação da Inspeção diretamente a esta Secretaria de Estado, bem como no que toca às agências para o provimento de cargos da carreira de Guarda-Marítimo e Aéreo e também, preenchimento das funções de Marinheiro, já apresentou o Poder Executivo projeto de lei à Assembléia Legislativa, o qual, entre outras providências, consubstancia medidas sobre o assunto (Projeto de Lei n. 27-48 — Diário da Assembléia de 31-1-48);

b) — a extensão dos direitos e vantagens outorgados aos Investigadores de Polícia (Lei n. 262-49), aos funcionários da Inspeção, não se justifica pela forma geral que decorre do projeto, cumprindo, antes estabelecer as distinções indispensáveis entre as diversas classes, como, aliás, já ressaltado no referido parecer da Comissão de Constituição e Justiça;

c) — a promoção dos funcionários da Inspeção a ser regida pela Lei n. 569, de 29 de dezembro de 1949, de caráter regulamentar à Constituição Estadual (art. 83). A alteração dessa lei, embora com observância dos princípios est-

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, resolve:

Artigo único — Fica declarada nula a Resolução n. 43, de 31 de maio de 1950, publicada no "Diário da Assembléia" de 2 de Junho de 1950.

tabelecidos pela nossa Carta Magna, seria criar um regime de exceção dentro do funcionalismo e principalmente no Quadro desta Secretaria de Estado, sendo certo, além do mais, não haver motivo para procedimento nesse sentido; d) — finalmente a equiparação do cargo de Inspetor ao de Delegado de Polícia de classe especial, constitui assunto que merece ser considerado de modo geral, tendo em vista situações outras existentes no Quadro da Secretaria, com o objetivo de evitar injustificadas disparidades de tratamento.

5 — Ante todo o exposto, e de se concluir pela inconveniência e inoportunidade do projeto examinado.

Tenho a honra de reiterar a V. S. os protestos de minha alta consideração.

O Secretário da Segurança Pública

(a) Floardo Maia, A. S. S. o Senhor Dr. M. P. de Siqueira Campos, M. D. Assistente Chefe do Gabinete do Senhor Governador do Estado de São Paulo

MENSAGEM N. 6502 DO SR. GOVERNADOR DO ESTADO

São Paulo, 5 de julho de 1950

Senhor Presidente,

Em resposta ao ofício n. 368, de 10 de março último de Vossa Excelência, encaminhando copia do Projeto de Lei n. 74, de 1949, tenho a honra de informar a essa Assembléia Legislativa que, conforme esclarecimentos prestados pela Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, o terreno em questão satisfaz plenamente quanto ao fim a que se destina.

Outrossim, o empreendimento em apreço só poderá ser iniciado, no corrente ano, mediante concessão de crédito especial.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de alta consideração.

ADHEMAR DE BARROS Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Doutor Brasília Machado Netto, digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

MENSAGEM N. 6503 DO SR. GOVERNADOR DO ESTADO

São Paulo, 5 de julho de 1950

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício n. 953, de 21 de abril último, encaminhando copia do Parecer n. 579, de 1950, tenho a honra de transmitir a essa Assembléia Legislativa — por cópia — a informação prestada pela Assessoria Técnico-Legislativa do Estado a respeito do assunto em apreço.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de alta consideração.

ADHEMAR DE BARROS Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Doutor Brasília Machado Netto, digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

Cópia das informações a que se refere a Mensagem

GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO

Assessoria Técnico-Legislativa Proc. 236.59 — A.T.L.

São Paulo, 14 de junho de 1950

01189

Senhor Assistente Chefe

Referentemente ao ofício n. 4.072, de 5 de maio último, com o qual esse Gabinete encaminhou à A.T.L. cópia do Parecer n. 579/50, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o projeto de lei n. 326/50, tenho a informar o que se segue.

Por ocasião da reestruturação das carreiras do serviço público, o Decreto-lei n. 16.531, de 23 de dezembro de 1946 estabeleceu para a carreira de "Engenheiro" os seguintes padrões de vencimentos: O — P — Q — R (da escala antiga). Esses padrões correspondem aos da escala instituída pela Lei n. 631, de 9 de janeiro de 1950, que aparecem a seguir: K — L — M — N (os ocupantes de cargos da carreira de Engenheiro estão percebendo, de acordo com o artigo 57, da citada lei n. 631, de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1950, o padrão antigo de vencimentos mais Cr\$ 1.000,00 mensais).

Nessa mesma ocasião, o Decreto-lei n. 16.468, de 4 de dezembro de 1946, reestruturou a carreira de "Químico", estabelecendo os seguintes padrões de vencimentos para as diversas classes: M — N — O — P — Q, que correspondem aos seguintes, da nova escala: I — J — K — L — M.

De acordo com os itens anteriores, pode-se facilmente verificar que há identidade de padrões para algumas classes das duas carreiras: padrões K — L — M.

Apesar da carreira de "Engenheiro" não contar, atualmente, com ocupantes de cargos de classe "N" (antiga) que corresponde a classe "J" da nova escala, foi ela incluída no item XIII, do artigo 2.º, da Lei n. 631, para efeito de equiparação à carreira de Advogado (número igual de classes para as carreiras equiparadas, como padrões iguais de vencimentos). Assim a partir de 1.º de janeiro de 1951, vigorarão para os cargos da carreira de Engenheiro os seguintes padrões, na seguinte conformidade:

O — (escala antiga) + 1.000,00 passa para "O" (esc. atual) "N" (escala antiga) + 1.000,00 passa para "Q" (esc. atual) "P" (escala antiga) + 1.000,00 passa para "S" (esc. atual) "Q" (escala antiga) + 1.000,00 passa para "U" (esc. atual) "R" (escala antiga) + 1.000,00 passa para "V" (esc. atual)

Os cargos de Químico, para os quais propõe o Projeto de lei n. 326, de 1950, integração na carreira de Engenheiro,

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, 3 de julho de 1950.

a) — Arimondi Falconi — Presidente. a) — Vicente de Paula Lima — 1.º Secretário. a) — Henrique Ricchetti — 3.º Secretário.

por possuírem seus ocupantes "habilitação profissional" o estarem exercendo funções próprias daquela carreira, tinham até 31 de dezembro de 1949, e têm, atualmente os seguintes padrões de vencimentos:

Table with 2 columns: em 1949 and em 1950. Rows show standards M, N, P, Q with corresponding amounts in Cr\$.

O cargo de "Assistente Técnico", padrão "N" (antigo padrão "R"), do Quadro dos Serviços Industriais da Reparação de Águas e Esgotos, é ocupado pelo Sr. Alvaro Cunha, o qual foi admitido como químico contratado, naquela Repartição, em 22 de agosto de 1925, e em 30 de junho de 1927 efetivado no cargo de químico da R.A.E. — Em 9 de janeiro de 1931 foi nomeado para o cargo de Chefe da Secção de Tratamento, na qual estavam compreendidas todas as instalações de purificação, Laboratório Central, Fábrica de Coagulantes e serviços correlatos. Em 17 de outubro de 1940 foi nomeado Químico-Chefe do Laboratório de Química, em consequência do desdobramento havido em serviços daquela Repartição, em obediência a reforma levada a efeito naquele ano. Em 25 de outubro de 1946 foi reclassificado no cargo de "Assistente Técnico", com exercício na Chefia do Laboratório de Química.

Como se pode ver dos dados transcritos acima, o cargo para o qual se propõe integração na carreira de Engenheiro é ocupado por profissional habilitado, que realmente exerce funções de engenheiro químico, chefia de Laboratório de Química da R.A.E.

Tais dados foram extraídos de um atestado fornecido pela Repartição de Águas e Esgotos, do qual se junta uma cópia. O projeto de lei n. 326 tem em vista corrigir a situação funcional de alguns servidores do Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas e do Quadro dos Serviços Industriais da Repartição de Águas e Esgotos. E a ser feita ainda em 1950 essa correção, os padrões de vencimentos dos cargos para os quais se propõe a integração, encontraríamos equivalentes perfeitos na carreira de Engenheiro, exceção feita apenas em relação ao do antigo padrão "M", atual "I", que seria enquadrado na classe inicial (Lei n. 631, de 9-1-50), antigo padrão "N", atual padrão "J", da carreira de Engenheiro.

Para mais fácil compreensão são incluídas, a seguir, tabelas comparativas da situação das duas carreiras e do cargo de Assistente Técnico, antes e depois da vigência da lei n. 631, de 9 de janeiro de 1950.

QUÍMICOS ENGENHEIROS

(padrões anteriores à vigência da Lei n. 631 e instituídos pelo Decreto-lei n. 16.408, de 4-12-46)

Table comparing Químicos and Engenheiros standards (M, N, P, Q) with Cr\$ amounts.

Assistente Técnico "R" ou Cr\$ 5.500,00

QUÍMICOS ENGENHEIROS

(Padrões instituídos pela Lei n. 631) (padrões instituídos pela Lei n. 631 que correspondem ao que realmente percebem os engenheiros atualmente ou seja, padrão antigo + Cr\$ 1.000,00)

Table comparing Químicos and Engenheiros standards (I, J, K, L, M) with Cr\$ amounts.

Assistente Técnico "N" ou Cr\$ 6.500,00 "N" = padrão "R" + 1.000,00

SITUAÇÃO DOS OCUPANTES DE CARGOS DA CARREIRA DE ENGENHEIRO, A PARTIR DE 1.º DE JANEIRO DE 1951, SEGUNDO A LEI N. 631

Table showing standards for 1949, 1950, and 1951 with Cr\$ amounts.

(*) Não há cargos na atual classe "J" (antigo padrão "N") da carreira de Engenheiro, por terem sido enquadrados no padrão "K" os cargos da classe inicial, que eram do antigo Padrão "O".

O projeto não inclui classes novas na carreira de Engenheiro dos Quadros da Secretaria da Viação e Obras Públicas e dos Serviços Industriais da Repartição de Águas e Esgotos, como pareceu entender a dita Comissão de Constituição e Justiça. Quando se refere às classes "J", "L", "M" e "N", está falando o projeto em termos da nova escala instituída pela lei n. 631. Essa dúvida fica esclarecida, ao que parece, com as tabelas apresentadas acima.